



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORES PF-UFES

**PARECER nº 00001/2019/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU**

**NUP: 23068.016292/2016-99**

**INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS E LETRAS CCHN UFES**

**ASSUNTO: ATIVIDADE MEIO**

**EMENTA: ANÁLISE DE MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2017 CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA**

***À Senhora Pró-Reitora de Administração,***

1. Trata-se de análise da Minuta do PRIMEIRO Termo Aditivo (fl. 495/495-verso), referente ao Contrato nº 03/2017, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, que tem por objeto prorrogar a vigência do contrato de 27/01/2019 a 30/06/2019 e inserir a Planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada, sem alterar o valor do Contrato, conforme expresso na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (fl. 495).

2. Ressalta-se que o Contrato supracitado (fls. 184/189) tem por objeto a regulamentação da atuação da fundação na prestação de apoio ao projeto de extensão denominado "Programa de Extensão Cursos de Línguas", conforme previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO do referido Contrato (fls. 184/189).

3. Verifica-se à fl. 450 o documento que apresenta as devidas justificativas à solicitação do Aditivo ao referido Contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93 - aquele aqui *parcialmente transcrito*:

"Considerando o prazo de encerramento do contrato 03/2017 entre UFES e Fest para gerenciamento do Programa de Extensão Curso de Línguas previsto para 27/01/2019 e a necessidade de reorçamentação da planilha de receitas e despesas, solicitamos:

- Aprovação dos relatórios de atividades para a Proex ref. a 2017 e 2018;
- Prorrogação do prazo do contrato até 30/06/2019 e acréscimo no cronograma físico-financeiro para o semestre 2019/1;
- Reorçamentação da planilha de receitas e despesas e adaptação da planilha de acordo com a orientação do Acórdão nº 9604/2017 - TCU 2ª câmara."

4. Ademais, quanto à prorrogação do prazo, pode-se verificar que esta se encontra em conformidade com o artigo 57, §1º, I da Lei 8.666/93 *in verbis*:

"Art 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;  
[...]"



5. Compulsando os autos, verifico, à fl. 492/492-verso, a Aprovação do Diretor CCHN/UFES *ad referendum* do Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, que comprovam a aprovação da solicitação de prorrogação da vigência do contrato, requisito exigido pela CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (fl.188-verso), *in verbis*:

**"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93."

6. Quanto ao aspecto legal, a inclusão de Planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada proposta pelo Termo Aditivo, merece análise pormenorizada.

7. Observa-se que a FEST é uma instituição jurídica de Direito Privado que goza de autonomia financeira, patrimonial e administrativa, de interesse público e coletivo, sem fins lucrativos, com atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa e transferência de conhecimento, ao desenvolvimento institucional, tecnológico e à proteção e preservação do meio ambiente, conforme preceitua o art. 1º de seu Estatuto.

8. Vem a calhar neste contexto as lições da Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que conceitua fundações instituídas pelo Poder Público como sendo:

*"... o patrimônio, total ou parcialmente público, dotado de personalidade jurídica, de direito público ou privado, e destinado, por lei, ao desempenho de atividades do Estado na ordem social, com capacidade de auto-administração e mediante controle da Administração Pública, nos termos da lei."*

9. Neste íterim, o Contrato em análise é *sui generis*, implicando em situação específica, visto que o valor destinado à FEST pela prestação de apoio não se confunde com o patrimônio gerido pela Fundação correspondente ao valor global do Contrato.

10. O Tribunal de Contas da União vem admitindo a regularidade da situação acima descrita, desde que haja definição precisa e clara dos objetos a serem contratados com as fundações de apoio, e conexão com atividades de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, em projetos com prazo determinado e que resultem produtos bem definidos. (Acórdãos nº 2295/2006 – P – Relação 152/2006 GAB VC, 253/2007 – P – Relação 9/2007 GAB GP, 1388/2006 – P, 6/2007 – P, 197/2007 – 2ª C, 218/2007 – 2ª C, 289/2007 – P, 503/2007 – P, 706/2007 – P, 1155/2007 – P, 1263/2007 – P, 1236/2007 – 2ª C, 1279/2007 – P, 1882/2007 – P, 2448/2007 – 2ª C, 2466/2007 – P, 2493/2007 – 2ª C, 2645/2007 – P, 3541/2007 – 2ª C, 599/2008 – P, 714/2008 – P, 1378/2008 – 1ª C, 1279/2008 – P, 1508/2008 – P, 3045/2008 – 2ª C e Súmula 250 – TCU).

11. Superado tal questionamento, o Termo Aditivo em análise enquadra-se na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (fl. 188-verso), muito embora a peculiaridade do Contrato em questão, por não se tratar de prestação de serviço, e sim de Contrato *sui generis*, afaste a aplicação dos limites previstos no art. 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93.

12. Ressalta-se que a Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados inseridos, alertando que compete exclusivamente à área técnica do Departamento de Contratos e


Convênios verificar, com precisão, se as informações e valores atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.

13. Por fim, recomendo que sejam adotados os comandos determinados no ACÓRDÃO Nº 9.604/2017 – TCU – 2ª Câmara do TCU de 07/11/2017, específico para a UFES, dentre os quais, sem prejuízo de outros constantes do referido julgado:

- a) consoante o art. 55, inciso IV, da Lei 8.666/93, o cronograma físico-financeiro da execução do serviço é peça obrigatória do contrato com as Fundações, a ser definido em cláusula específica; assim, caso não exista nestes autos, deve ser providenciado.
- b) a transferência de recursos à Fundação contratada deve observar a compatibilidade entre os serviços executados e o cronograma físico-financeiro acordado entre as partes, o qual deve ser juntado aos autos.
- c) é ilegal deixar de exigir a apresentação de prestações de contas parciais relativamente a contratos de gerenciamento de projetos que envolvam repasses durante a sua vigência de parcelas autônomas, independentes, entendidas como as repassadas para uma determinada fase, módulo ou período do curso (semestre, ano, etc.), tais como, por exemplo, os cursos de ensino a distância, por configurar transgressão ao art. 11, § 1º, do Decreto 7.423/2010.

14. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo** (fl. 495/495-verso).

*Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Senhoria para sua decisão.*



Vitória, 04 de Janeiro de 2019.

**FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO**  
PROCURADOR FEDERAL

MATRÍCULA SIAPE 0.298.168 - OAB/ES 4.619

Francisco Vieira Lima Neto  
Procuradoria Geral da UFES  
Procurador Chefe  
SIAPE 0298168 OAB/ES 4.619

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068016292201699 e da chave de acesso 44a0cb2a

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento

Em 08/01/2019

  
**Ethel Leonor Noia Maciel**  
Vice-reitora no exercício  
da Reitoria/UFES